

## **TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI 03/2017**

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, no exercício de suas atribuições e

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria de Fiscalização prevista no art. 6º do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é considerado microempreendedor individual (MEI) o empresário que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 60.000,00;

CONSIDERANDO que os microempreendedores individuais, listados em anexo, optaram indevidamente pelo SIMEI no ano calendário de 2017, tendo os mesmos auferido receita bruta em valores superiores à R\$ 60.000,00 no ano calendário de 2016, de acordo com suas próprias declarações em PGDAS-D;

RESOLVE:

1. Os microempreendedores mencionados no Anexo único a este Termo ficam desenquadrados da sistemática de que trata o caput do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com efeito desde 1º de janeiro de 2017.

2. Em razão do desenquadramento, os referidos microempreendedores devem, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017, realizar o recolhimento dos tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, conforme dispõe o § 9º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias.

3. Pelos mesmos motivos, os contribuintes devem recolher o ICMS garantido, incidente sobre as 7 entradas interestaduais ocorridas desde 01 de janeiro de 2016, conforme disposto no item 2 do inc. II do Decreto 13.115, de 31 de janeiro de 2011.

4. Havendo interesse, os contribuintes podem requerer reconsideração deste Termo de Desenquadramento, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Emílio César Almeida Ohara  
Coordenador de Fiscalização

### **ANEXO ÚNICO AO TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N. 03/2017**

MUNICÍPIO	CNPJ	IE	EMPRESA
BRASILÂNDIA	10684483000144	283509104	MAGALI PUGA COIADO
CAMAPUA	74180696000111	282830944	ADEMIR AYRES DE OLIVEIRA
CAMAPUA	13728995000153	283668717	MARCIO LUIZ RODRIGUES
CAMPO GRANDE	13613779000162	283667540	DAVI PINTO CHAVES
CAMPO GRANDE	07468863000137	283356820	ELIAS ROSA NETO
CAMPO GRANDE	08044202000147	283407050	JOSE EVERARDO BEZERRA DA SILVA
CAMPO GRANDE	17263825000100	283830026	ROSAMEIRY DA SILVA DE SOUZA
CAMPO GRANDE	06294257000180	283309369	VICENTE GOMES DOS SANTOS
COXIM	15643452000169	283879513	ARLEI PIMENTA DOS REIS
COXIM	17531581000190	283843489	EDIVETE DA SILVA PESSOA
FATIMA DO SUL	15735195000195	283800127	JAQUELINE EDNEIA C F SILVA SHIROTA
FIGUEIRAO	12808611000140	283738138	FERNANDO BRUNO COUTINHO
FIGUEIRAO	07310713000109	283346965	IZABEL FERREIRA DA SILVA
ITAPORA	15556533000121	282123130	ANTONIA SABINO LEITE
ITAPORA	04000129000150	283147199	JORGE IMAI
MUNDO NOVO	08302288000160	283400277	ANDREA QUEIROZ DOS REIS
NOVA ANDRADINA	16032484000190	282496289	FRANCISCO FRANCINALDO LEITE

NOVA ANDRADINA	14073528000103	283686847	TEREZA RODRIGUES
PEDRO GOMES	13750238000186	283674393	DIOGO NOGUEIRA DA SILVA
RIBAS DO RIO PARDO	17748030000183	283855525	VALDIVINO CARDOSO DOS SANTOS
RIO VERDE DE MATO GROSSO	12850116000107	283616288	JOSE ZIMERMANN DE SOUZA
TRES LAGOAS	23354850000193	284090433	EDUARDO HENRIQUE MIRANDA ANDRADE
TRES LAGOAS	03583457000164	280939965	VALDIVINO DE OLIVEIRA